



PROCESSO N.º:	411876/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	2381/2022
EQUIPE TÉCNICA:	GILSON GREGORIO

Trata-se do relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte - exercício 2021.

Findas as análises, a Equipe Técnica se posicionou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes nas fontes 01, 18, 23, 24, 30 e 46 no montante de R\$ 3.490.599,85.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *As metas anuais de resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023 e nominal para o exercício de 2023 (valores correntes e constantes) não foram previstas, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF/00.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu a citação do senhor Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal de Brasnorte, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das irregularidades apontadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e pelo atendimento das normas e padrões de qualidade **concluo** estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.



2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR